DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4640/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15822/2016
PROTOCOLO	: 1702631
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CONTRATADA	: BANDEIRANTE AUTO PEÇAS LTDA
VALOR	: 82.490,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCULAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 203/2016 (fls. 319/324).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para tratores e equipamentos agrícolas no valor de R$ 82.490,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais) com prazo estabelecido para o período de 12 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26872/2016 (fls. 381/387).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-4817/2017 (fl. 479), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2016 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação a aquisição de peças de reposição para tratores e equipamentos agrícolas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 319).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.490,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 319).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 320).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos de gestão praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 386), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 14/2016** realizado pelo **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69),

nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013; e,

b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 203/2016**, celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **Bandeirante Auto Peças Ltda - me** (CNPJ nº 08.156.033/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 479), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 203/2016**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 203/2016 (fls. 319/324), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ nº 03.747.649/0001-69 por seu Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bandeirante Auto Peças Ltda., CNPJ nº 08.156.033/0001-37, por seu Representante, Senhor Roberto Aparecido Vieira, CPF nº 481.583.301-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator